

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto tem como objetivo atender a uma demanda antiga do setor hoteleiro de Porto Alegre.

Muitos hóspedes, hoje, chegam de carro particular em vez de táxi, pois familiares e amigos buscam-nos no aeroporto ou na rodoviária. Além disso, são buscados em vários momentos para passeios e reuniões. Mas, muitas vezes, a pessoa que está em seu carro particular não tem onde estacionar ou parar para receber esse hóspede.

Entendemos que a reserva de local para embarque e desembarque de hóspedes, não apenas de táxi, mas também de carro particular, vai contribuir para um melhor atendimento da rede hoteleira e potencializar o turismo em nossa Cidade.

Assim, solicitamos aos nobres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 4 de abril de 2008.

**VEREADOR ADELI SELL**

**PROJETO DE LEI**

**Institui o Estacionamento Rotativo de Veículos em Frente aos Hotéis e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica instituído o Estacionamento Rotativo de Veículos em Frente aos Hotéis.

§ 1º O Estacionamento destinar-se-á exclusivamente ao embarque e ao desembarque de passageiros em frente aos hotéis do Município.

§ 2º O limite máximo de permanência dos veículos no Estacionamento é de 15min (quinze minutos).

**Art. 2º** O Estacionamento Rotativo de Veículos em Frente aos Hotéis conterà:

I – meio-fio pintado na cor regulamentar; e

II – placa de sinalização, informando a finalidade do local e o limite máximo de permanência, de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 1º desta Lei.

§ 1º O hotel solicitará a execução do disposto nos incs. I e II deste artigo ao órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º As despesas decorrentes da execução do disposto nos incs. I e II deste artigo correrão por conta do hotel.

**Art. 3º** Nos locais do Estacionamento de que trata esta Lei, o usuário deverá manter ativada a sinalização de alerta de seu veículo.

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.